

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 180 de 29 de agosto de 1997

"Torna sem efeito o item IV do Art. 153 da Lei nº 136 de 20 de dezembro de 1993 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Palmeiras/Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica vetado o item IV do Artigo 153 da Lei nº 136 de 20 de dezembro de 1993 em todo o seu teor que é o seguinte; tratando-se de Licitação e das Licenças:

"IV - a execução por administração ou empreitada de obras hidráulicas ou de construção civil, contratadas com a União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 29 de agosto de 1997



Queiroz - Sec.